PROJETO DE LEI Nº 030/2020

DELIMITA O PERIMETRO URBANO DA SEDE NO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Na forma do que determina o Art. 3º. do Código Tributário Municipal, o território do Município de Santa Maria de Jetibá divide-se em zonas urbanas e zonas rurais para todos os efeitos legais.

§ 1º. É considerado zona urbana neste Município de Santa Maria de Jetibá as áreas circunscritas pelo perímetro urbano.

§ 2º. Considera-se perímetro urbano o limite territorial que circunscreve as áreas consideradas zonas urbanas.

§ 3º. São consideradas zonas rurais as demais áreas do território do Município, excluídas as zonas urbanas.

Art. 2º. São partes integrantes desta Lei os mapas e seus respectivos memoriais descritivos que identificam as zonas urbanas abaixo descrita:

I – Anexo I: Memorial descritivo da zona urbana denominada Sede;

II – Anexo II: Mapa com pontos demarcados.

Art. 3º. As disposições constantes do Art. 165. da Lei Municipal de n.º 1.876 de 15 de Junho de 2016 permanecem inalteradas.

Art. 4º. Todas as vias pavimentadas de acesso ao perímetro urbano do Município deverão ter placas sinalizadoras indicando seu inicio e término.

Art. 5º. Somente poderão ser aprovados novos loteamentos, desmembramentos, e Condomínios para fins urbanos, quando a totalidade estiver dentro do perímetro urbano, deferido nesta Lei e atender às exigências legais relativas à matéria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 567/2001.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 09 de Junho de 2020

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

ANEXO I:

MEMORIAL DESCRITIVO DA ZONA URBANA DA SEDE

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DOS VÉRTICES DA POLIGONAL DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE		
DATUM: SIRGAS2000		ZONA: 24K
PONTO	**EIXO X (LATITUDE)**	**EIXO Y (LONGITUDE)**
1	319818.24	7784606.84
2	320280.34	7784844.51
3	320315.65	7784536.74
4	320027.63	7784234.16
5	319544.32	7784258.88
6	319348.66	7783856.36
7	319374.59	7783581.84
8	319125.05	7782724.06
9	318419.85	7782672.64
10	318350.06	7782577.18
11	318217.28	7782867.01
12	317521.53	7783343.13
13	316983.8	7783076.03
14	316398.11	7782684.78
15	316205.73	7782301.19
16	316117.99	7782226.93
17	315782.77	7782199.72
18	315675.7	7782232.69
19	315632.33	7782392.83
20	315682.34	7782513.6
21	316181.56	7782888.25
22	316180.63	7783007.86
23	316305.69	7783046.01
24	316278.9	7783252.77
25	316139.15	7783230.62
26	316076.64	7783461.36
27	315533.86	7783411.46
28	315151.64	7783842.76
29	314998.97	7784992.93
30	314618.74	7784923.79
31	314477.33	7785029.55
32	314549.96	7785310.65
33	315150.54	7785529.29
34	315519	7785744.35
35	315937.94	7785988.9

36	316668.47	7786314.59
37	316952.71	7786382.33
38	317002.42	7786604.69
39	316796.3	7787205.27
40	316926.96	7787406.36
41	317207.69	7787643.12
42	316946.95	7787845.65
43	316922.11	7788766.45
44	317046.16	7789145.47
45	317647.75	7789188.28
46	317760.74	7788679.23
47	317669.5	7788439.97
48	318104.6	7788136.97
49	318778.54	7788382.42
50	319337.8	7787703.54
51	319746.01	7787521.96
52	320248.07	7787678.44
53	320604.78	7787227.47
54	320950.38	7786600.39
55	320755.21	7786447.45
56	320287.27	7786775.99
57	320010.91	7786941.94
58	319370.55	7786856.19
59	318984.28	7785293.82
60	319184.9	7784990.22
61	319580.99	7784887.52
FONTE: GEOBASES		

Santa Maria de Jetibá-ES, 09 de Junho de 2020

MENSAGEM Nº 032/2020

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 030/2020, QUE DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DA SEDE, NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA, REVOGA A LEI MUNICPAL Nº 567/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
E demais Vereadores e Vereadora.

É com respeitosa distinção que cumprimentamos cordialmente a Vossas Excelências e encaminhamos em anexo o incluso projeto de lei que delimita o perímetro urbano da Sede, no Município de Santa Maria de Jetibá.

Em sede constitucional, a matéria está regulada pelos artigos 182 e 183, tendo como objetivo a ordenação e o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, matéria, inclusive, regulada pela lei 10.257 de 10 de julho de 2001, Estatuto da cidade, que, dentre outros, prevê a delimitação das áreas urbanas onde pode ser exercido o parcelamento, edificação e utilização;

> **Art. 182**. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem- estar de seus habitantes.
>
> (...)
>
> **Art. 183.** Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.
>
> **Art. 42.** O plano diretor deverá conter no mínimo:
> I – a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infra-estrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5º desta Lei;

Assim, sob o aspecto material, é da competência do Município a delimitação do espaço urbano por meio da delimitação de seu perímetro urbano e respeitados os preceitos normativos supramencionados;

Há, pois, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, a necessidade de adequação da norma definidora do perímetro urbano para o melhor ordenamento e zoneamento da cidade.

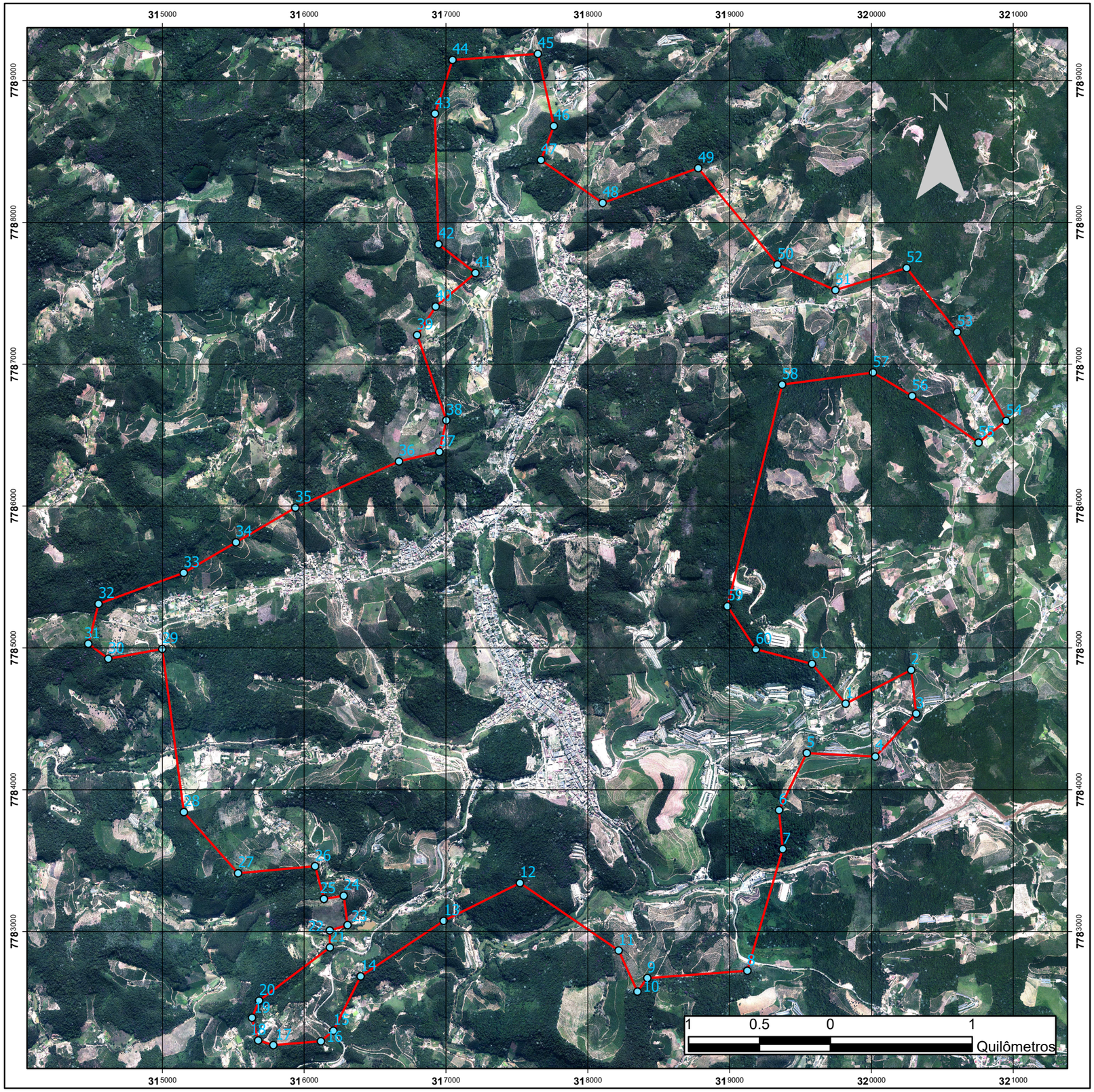
Na expectativa da aprovação do incluso Projeto de Lei, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores e Vereadora, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 1563/2020

PERÍMETRO URBANO - SEDE - SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES



Legenda

- Vértices do Perímetro Urbano
- Limites do Perímetro Urbano

ORDEM	X	Y	ORDEM	X	Y
1	319818.24	7784606.84	32	314549.96	7785310.65
2	320280.34	7784844.51	33	315150.54	7785529.29
3	320315.65	7784536.74	34	315519	7785744.35
4	320027.63	7784234.16	35	315937.94	7785988.9
5	319544.32	7784258.88	36	316668.47	7786314.59
6	319348.66	7783856.36	37	316952.71	7786382.33
7	319374.59	7783581.84	38	317002.42	7786604.69
8	319125.05	7782724.06	39	316796.3	7787205.27
9	318419.85	7782672.64	40	316926.96	7787406.36
10	318350.06	7782577.18	41	317207.69	7787643.12
11	318217.28	7782867.01	42	316946.95	7787845.65
12	317521.53	7783343.13	43	316922.11	7788766.45
13	316983.8	7783076.03	44	317046.16	7789145.47
14	316398.11	7782684.78	45	317647.75	7789188.28
15	316205.73	7782301.19	46	317760.74	7788679.23
16	316117.99	7782226.93	47	317669.5	7788439.97
17	315782.77	7782199.72	48	318104.6	7788136.97
18	315675.7	7782232.69	49	318778.54	7788382.42
19	315632.33	7782392.83	50	319337.8	7787703.54
20	315682.34	7782513.6	51	319746.01	7787521.96
21	316181.56	7782888.25	52	320248.07	7787678.44
22	316180.63	7783007.86	53	320604.78	7787227.47
23	316305.69	7783046.01	54	320950.38	7786600.39
24	316278.9	7783252.77	55	320755.21	7786447.45
25	316139.15	7783230.62	56	320287.27	7786775.99
26	316076.64	7783461.36	57	320010.91	7786941.94
27	315533.86	7783411.46	58	319370.55	7786856.19
28	315151.64	7783842.76	59	318984.28	7785293.82
29	314998.97	7784992.93	60	319184.9	7784990.22
30	314618.74	7784923.79	61	319580.99	7784887.52
31	314477.33	7785029.55			